

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AO SENHOR PREGOEIRO

RECEBIDO EM

25 / 02 / 2016 - 17:15hs

NOME

Prefeitura Municipal de Gaspar
Pedro Cândido de Souza
Escriturário - Matrícula 5380

REFERÊNCIA:
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016


Prezados Senhores:

CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.558.922/0001-26, com sede e foro na Comarca de Gaspar – SC, situado a Rua Amaro Muller, nº 148 – Sala 01, Bairro Margem Esquerda, participante do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 22/2016, representada neste ato por seu procurador MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO, devidamente constituído e identificado na fase de credenciamento, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, tempestivamente, apresentar:


RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do digno Pregoeiro que desclassificou a licitante, ora Requerente, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS



1



1. Conforme determinou o edital de licitação, na data de 22 de fevereiro de 2016, às 09h30min, na sede do Governo Municipal de Gaspar houve o credenciamento, a abertura dos envelopes de preço e posteriormente de habilitação referente à licitação, modalidade pregão nº 22/2016.
2. A Recorrente participou do pregão objetivando locar ao município estrutura para eventos, mais precisamente, os objetos requeridos no lote 03 do referido edital.
3. Após ser credenciada com sucesso e apresentar ao final o menor preço, a Recorrente foi desclassificada do certame, sob o argumento de que descumpriu os itens 5.1.2.2 (deixar de apresentar certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais) e 5.1.3.2, alínea "a" (deixar de apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao Conselho Regional competente).
4. Não concordando com a desclassificação pelos itens acima transcritos, a Recorrente manifestou a intenção de recorrer e fundamentou ao final do pregão presencial, desta forma, vem neste ato apresentar suas razões para que seja modificada a decisão do Pregoeiro.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

5. Cabe inicialmente lembrar que em termos licitatórios, deverá a administração pública, sempre que possível, contratar pelo menor custo ao erário. Desta forma, a Recorrente apresentou o menor preço, bem como entende que não deveria ser desclassificada, se não vejamos:

A) Da não ausência de certidão de regularidade de tributos e contribuições Federais.

6. Entendeu o Pregoeiro que a Recorrente deixou de atender o item 5.1.2.2, ao não entregar a certidão de regularidade fiscal de tributos e contribuições federais.
7. Entretanto, a Recorrente não conseguiu obter certidão negativa ou se quer positiva junto a Receita Federal do Brasil, motivo pelo qual teria o direito de regularizar em 05 (cinco) dias, conforme prevê a lei complementar 123/2006, bem como constou na ata do pregão os benefícios.
8. No edital, mais precisamente no item 5.1.2.2, o Município requereu que os participantes apresentassem certidão de regularidade, entretanto, como já informado, não existia no momento da entrega dos envelopes a referida certidão regular, motivo pelo qual a apresentação ocorreria nos dias posteriores, conforme lhe dá direito a legislação.
9. Importante salientar que em nenhum momento houve a previsão no edital de que deveria ser apresentada certidão positiva, bem como a **Recorrente apresentou declaração de habilitação afirmando que NÃO possuía regularidade fiscal.**



10. Ou seja, a Recorrente em nenhum momento omitiu a informação de que estava com pendências fiscais, ao contrário, afirmou expressamente na declaração de habilitação, motivo pelo qual não deveria a mesma ser desclassificada por este motivo.

11. Inclusive, a Recorrente já possui a certidão negativa, o que ora se apresenta, exercendo a faculdade que a lei lhe concedeu, por ser Microempresa, sanando assim qualquer dúvida em relação à regularidade fiscal federal.

12. Assim, resta esclarecer que em nenhum momento faltou qualquer documento de habilitação da Recorrente, o que ocorreu é que houve a emissão de uma declaração por esta que informou não estar com regularidade fiscal, motivo pelo qual teria direito a entregar a certidão nos dias posteriores ao pregão.

13. E, repete-se, não há que se falar em juntar certidão positiva, uma porque não foi disponibilizada pela Receita Federal e, duas, porque não foi requerida a referida certidão positiva em edital, mas tão somente a certidão de regularidade, o que conforme visto na época do pregão não era possível a emissão, restando apresentar a mesma dentro do prazo fixado em lei, o que se faz neste ato.

14. Assim, requer seja reconsiderada a decisão quanto a não apresentação pelo Recorrente de certidão de regularidade fiscal.

B) Da não ausência de atestado de capacidade técnica devidamente registrado em Conselho Regional competente.

15. Entendeu ainda o pregoeiro que a Recorrente não atendeu o item 5.1.3.2, alínea "a" do edital, que estabelece que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado em Conselho Regional Competente.

16. Primeiramente, cabe esclarecer que a Recorrente apresentou na habilitação atestado de capacidade técnica devidamente emitido por empresa em que aquela forneceu serviços semelhante ao objeto do presente edital.

17. A única falta foi que o referido atestado não estava devidamente registrado em órgão de classe competente, entretanto, há uma explicação plausível para este fato que não impede a classificação da Recorrente, vejamos:

18. O atestado apresentado pela Recorrente refere-se a serviços prestados em 18 e 19 de fevereiro de 2016, ou seja, na última quinta e sexta-feira. De outro lado, temos que a obrigação na entrega do envelope com a documentação da habilitação era até às 09h00min da segunda-feira, dia 22/02/2016.

19. Portanto, inviável e impossível que a Recorrente conseguisse apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado em conselho regional competente, devido a falta de prazo para tal ato.



20. Prova disso é que neste ato junta-se o referido atestado com o devido registro no órgão competente.

21. Assim, mais uma vez, a ausência do registro no documento não deve ser motivo para sua desclassificação, pois efetivamente houve a apresentação do documento, cabendo, data vênia, ao pregoeiro diligenciar na verificação se houve realmente a prestação de serviço pela Recorrente para aquela empresa que assinou o atestado.

22. Além do mais, tanto a Recorrente, quanto o profissional técnico apresentaram registro no Conselho Regional competente, bem como apresentou no ato do pregão, conforme registrado em ata, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

23. Neste sentido, deve ser reconsiderado a decisão do pregoeiro que entendeu que a Recorrente não cumpriu com o exposto no item 5.1.3.2, alínea “a” do edital.

III – DO PEDIDO

24. De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se:

- a) A licitante **CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA - ME**, classificada e habilitada, adjudicando o objeto da licitação ao Recorrente;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Gaspar-SC, 25 de fevereiro de 2016.


CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA – ME
Procurador: Marcos Alexandre Claudino



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
 22789

NOME
 MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO

FILIAÇÃO
 WALDEMAR CLAUDINO
 MAURINA CLAUDINO

NATURALIDADE
 BLUMENAU-SC

RG
 3.705.132-6 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO
 22/09/1980

CPF
 004.351.689-08

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 01/02/2009

PAULO ROBERTO DE BORBA
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06258725

**USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13 da Lei nº 8.966/84)**




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA - ME
CNPJ: 20.558.922/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:38:20 do dia 23/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2016.

Código de controle da certidão: **4984.B5F2.8768.47D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

5724285-7

Substituição de ART 5724240-7

1. Responsável Técnico

PEDRO GIOVANE MONDINI

Título Profissional: Engenheiro Mecânico

RNP: 2511406608
Registro: 117180-3-SC

Empresa Contratada: CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA ME

Registro: 130363-5-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: TUBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.

Endereço: RUA PEDRO SIMON

Complemento:

Cidade: GASPAR

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 800,00

CPF/CNPJ: 00.433.647/0001-07
Nº: 384

Bairro: MARGEM ESQUERDA

UF: SC

CEP: 89110-000

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: TUBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.

Endereço: RUA PEDRO SIMON

Complemento:

Cidade: GASPAR

Data de Início: 18/02/2016

Data de Término: 19/02/2016

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 00.433.647/0001-07
Nº: 384

Bairro: MARGEM ESQUERDA

UF: SC

CEP: 89110-000

4. Atividade Técnica

Montagem

Desmontagem

Estrutura Metálica

Dimensão do Trabalho:

50,00

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Acompanhamento da montagem e desmontagem de 2 tendas modelo chapéu de bruxa (5mx5m) em coberturas de lona (Inflamabilidade Anti-Chama)

6. Declarações

Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 17/02/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 01/03/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GASPAR - SC, 17 de Fevereiro de 2016

PEDRO GIOVANE MONDINI

963.664.359-87

Contratante: TUBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.

00.433.647/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Central Tendas e Acessórios Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.558.922/0001-26**, registrada no CREA sob nº **130363-5**, estabelecida na Rua Amaro Muller, nº 148, bairro Margem Esquerda na cidade de Gaspar, estado de SC, CEP: 89110-000, alugou infraestruturas e prestou serviços, para a, empresa **Tuboplast Industria e Comercio Ltda. - EPP**, estabelecida na Rua Pedro Simon, nº 384, bairro Margem Esquerda na cidade de Gaspar, estado de SC, CEP:89110-000 inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº **00.433.647/0001-07**, conforme **ART sob nº 5724285-7** os serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas e coberturas de lonas denominadas tendas numa área de 50 metros quadrados no período de 18/02/2016 e 19/02/2016.

As estruturas contratadas estavam em boas condições de uso e seus serviços foram bem executados.

Os serviços foram executados sob supervisão do responsável técnico **Pedro Giovane Mondini**, engenheiro mecânico inscrito no CREA sob nº **117.180-3**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Localização da obra: Rua Pedro Simon, nº 384, Bairro Margem Esquerda, Gaspar-SC.

Gaspar, 23 de fevereiro de 2016.



NOME: Herlindo da Silva

CARGO: Diretor

Tuboplast Industria e Comercio Ltda. – EPP

CNPJ: 00.433.647/0001-07

(47)3332-1328



Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT
CREA - SC
A 005.763

TuboPlast

TUBOPLAST IND E COM LTDA
CNPJ: 00.433.647/0001-07



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252016064280

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PEDRO GIOVANE MONDINI**

Registro.....: SC S1 117180-3

C.P.F.....: 963.664.359-87

Data Nasc.....: 08/09/1979

Títulos.....: ENGENHEIRO MECANICO

DIPLOMADO EM 18/08/2012 PELO(A)

CENTRO UNIVERSITARIO LEONARDO DA VINCI

INDAIAL

- SC

•ART 5724285-7

Empresa.....: CENTRAL TENDAS E ACESSORIOS LTDA ME

Proprietário.: TUBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Endereço Obra: RUA PEDRO SIMON 384

Bairro..... MARGEM ESQUERDA

89110 - GASPAR

- SC

Registrada em: 17/02/2016

Baixada em.. 22/02/2016

Período (Previsto) - Início: 18/02/2016 Término.....: 19/02/2016

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 5724240-7

Profissional: 117180-3 PEDRO GIOVANE MONDINI

MONTAGEM

DESMONTAGEM

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ...: 50,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 2 TENDAS MODELO CHAPEU DE BRUXA 5MX5M EM COBERTURAS DE LONA INFLAMABILIDADE ANTI CHAMA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A005763 a A005763, o atestado contendo 001 página(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252016064280

24/02/2016, 14:47:38

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252016064280 emitida em 24/02/2016



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252016064280
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

